



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL
GABINETE (CAXIAS DO SUL)**

EDITAL Nº 30/2025 - GAB-CAX (11.01.12.11)

Nº do Protocolo: 23362.000625/2025-24

Caxias Do Sul-RS, 03 de novembro de 2025.

PROGRAMA DE AUXÍLIOS DAS AÇÕES UNIVERSAIS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CAXIAS DO SUL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 134, de 23/02/2024, publicada no DOU, de 28/02/2024, torna público o presente Edital para a oferta do Programa de Ações Universais para estudantes regulares do *Campus* Caxias do Sul.

1. DA FINALIDADE E DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Ações Universais tem por finalidade subsidiar ações que visem complementar a permanência, o êxito e a qualidade de vida de todos os estudantes regularmente matriculados no IFRS Campus Caxias do Sul. São ações voltadas à formação integral do estudante e ao aprimoramento de valores de cidadania, participação, coletividade e inclusão social.

1.2. Entre as formas de execução do Programa de Ações Universais de 2025 no Campus Caxias do Sul poderão estar: aquisição de itens de consumo para realização de atividades com estudantes do Campus em formato de oficinas de arte (pintura, escultura, gráfica, cerâmica) bem como aquisição de materiais que contemplem programas de permanência e êxito para ações realizadas pelo NAPNE.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O IFRS – Campus Caxias do Sul, por meio do presente edital, tem por objetivo:

a) fomentar e apoiar financeiramente a realização de projetos voltados a ações de caráter universal, conforme dispõe a Política de Assistência Estudantil do IFRS, de modo a contemplar as necessidades apontadas pelos próprios estudantes e/ou pela Comissão de Assistência Estudantil, para sua permanência e êxito na instituição.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

3.1. As propostas, por tratarem-se de aquisições de bens de consumo, não terão participação de estudantes nos projetos submetidos.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

4.1. A concessão do auxílio institucional para fomento às Ações Universais (no ano de 2025, no Campus Caxias do Sul do IFRS) destina-se às despesas de consumo.

4.2. O(a) coordenador(a) de projeto submetido neste edital poderá ser contemplado com o valor total do recurso destinado pelo Campus Caxias do Sul do IFRS para o ano de 2025, no montante de R\$12.000,00 (doze mil reais).

4.3. Caso haja redução orçamentária por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto.

5. DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO RECURSO

5.1. O recurso pode ser solicitado, única e exclusivamente, pelos coordenadores de projetos vinculados à Assistência Estudantil do Campus Caxias do Sul do IFRS ou à Comissão de Assistência Estudantil do referido Campus.

5.2. São requisitos para o/a coordenador/a do projeto de ensino solicitar o recurso institucional:

a) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;

b) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino sob sua responsabilidade;

c) ter o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2025.

6. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O plano de aplicação de recursos deverá ser preenchido juntamente com o projeto, conforme modelo de proposta (Anexo I).

6.2. Em caso de dúvida na classificação da despesa como custeio ou capital, deverá ser consultado o SIPAC, no seguinte caminho: Portal administrativo Requisições Material/serviço Catálogo Consulta material. Caso o item não seja encontrado no SIPAC, pode-se enviar e-mail de consulta para: catalogosipac@ifrs.edu.br.

6.3. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da Lei nº 8.460/1992.

6.4. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade, como folders explicativos ou similares.

6.5. A utilização e prestação de contas dos valores de auxílio institucional previstos no plano de aplicação de recursos devem estar em conformidade com a Instrução Normativa vigente.

7. DAS ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A inscrição da proposta deverá ser efetuada via e-mail, através do endereço eletrônico projetos.ensino@caxias.ifrs.edu.br

7.2. A proposta deve ser enviada em PDF, conforme o Anexo I, devidamente assinada pelo Gov.br.

7.3. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, dentro do prazo estabelecido, a última submissão será considerada válida.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O cronograma do presente edital apresenta as seguintes fases e prazos:

ETAPAS	PRAZOS
1. Publicação do edital	03/11/2025
2. Período para submissão das propostas	03/11 à 07/11
3. Divulgação das propostas homologadas	12/11
4. Data final para encaminhamento de recursos quanto à não homologação das propostas.	14/11
5. Resultado final das propostas homologadas	18/11
6. Período de avaliação pela CAGE	19/11 a 24/11
7. Divulgação da classificação preliminar das propostas	25/11
8. Data final para encaminhamento de recursos quanto à classificação preliminar das propostas	27/11
9. Divulgação do resultado final das propostas contempladas com auxílio	28/11
10. Previsão de início do projeto	01/12
11. Prestação de contas dos recursos de auxílio	10/12
13. Prazo de envio do relatório final do projeto	20/12

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão homologadas se atendidos os critérios de homologação estabelecidos no Anexo II.

9.2. Os recursos quanto a não homologação das propostas, mediante manifestação formal e fundamentada, devem ser encaminhados para o e-mail projetos.ensino@caxias.ifrs.edu.br.

9.3. Cabe à Direção de Ensino do campus, em primeira instância, e à CAGE do campus, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

9.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

10.2. As propostas submetidas à este edital serão avaliadas por, no mínimo, dois membros da CAGE do Campus.

10.2.1. Em caso de empate entre as propostas submetidas, caberá a CAGE do campus, em contato com os proponentes das propostas, realizar a readequação orçamentária a fim de realizar o atendimento das propostas, garantindo a implementação dos mesmos.

10.3. Serão classificadas somente as propostas que obtiverem pontuação final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

10.4. Os recursos quanto a não classificação das propostas, mediante manifestação formal e fundamentada, devem ser encaminhados para o e-mail projetos.ensino@caxias.ifrs.edu.br.

10.5. Cabe à Direção de Ensino, em primeira instância, e à CAGE, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não classificação das propostas.

10.5.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

10.6. Somente poderão interpor recurso quanto à classificação, as propostas que obtiverem pontuação final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

11. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

11.1. A concessão do auxílio está condicionada aos seguintes requisitos:

a) aprovação da proposta pela CAGE, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;

b) classificação de acordo com os recursos orçamentários do campus disponíveis para este fim; e,

c) o valor máximo solicitado e permitido para cada projeto de ensino é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

11.2. Em havendo empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das necessidades dos estudantes e sua relevância institucional.

11.3. Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no Anexo I, na seguinte ordem:

a) item 2.1 – Público-alvo / contextualização da demanda;

b) item 2.3 – Descrição da ação / Justificativa;

c) item 3.1 – Interação dialógica;

d) item 3.5 – Impacto na transformação social.

11.4. A distribuição dos recursos deve ser feita em ordem decrescente, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim ou atendidas todas as solicitações.

11.5. Na distribuição dos recursos devem ser contemplados, sempre que possível, o maior número de projetos considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

11.6. O recurso destinado ao projeto deve ser depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo coordenador do projeto contemplado.

11.7. A conta corrente para depósito dos recursos do auxílio deverá ser do Banco do Brasil (modalidade conta BB pesquisa) em nome do campus. O coordenador do projeto contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Fazenda.

12. DA EXECUÇÃO DO RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Para a execução e prestação de contas do recurso recebido através deste edital, o coordenador do projeto deve observar as normas previstas.

12.2. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail projetos.ensino@caxias.ifrs.edu.br.

12.3. A prestação de contas deverá conter os comprovantes recibos e/ou notas fiscais quando do caso de aquisição de materiais.

12.4. Caso o solicitante receba o pagamento indevido por alguma razão, não realize a ação proposta, seja verificada qualquer inconsistência ou não realize a prestação de contas dentro do prazo, deverá ressarcir o IFRS por GRU (Guia de Recolhimento da União).

12.6. A avaliação da prestação de contas será feita pela Comissão de Assistência Estudantil do campus.

13. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO

13.1. O coordenador do projeto de ensino que, sem justificativa, não atender às atribuições previstas em normativa específica, fica impedido de participar de novos editais até que suas pendências sejam regularizadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É responsabilidade da Direção de Ensino e da CAGE acompanhar as publicações referentes a este edital.

14.2. A Direção de Ensino ou a CAGE do campus, podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

14.3. A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.4. Os resultados obtidos pelos projetos apoiados por este edital, quando apresentados em eventos ou publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio do IFRS Campus Caxias do Sul.

14.5. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Direção Geral, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

14.6. Os casos omissos serão avaliados pela Direção de Ensino e CAGE do Campus Caxias do Sul.

(Assinado digitalmente em 03/11/2025 11:39)

JEFERSON LUIZ FACHINETTO

DIRETOR

IFRS / CC-CAX (11.01.12)

Matrícula: ###973#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **30**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **03/11/2025** e o código de verificação: **34d9af5c6d**